



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se art. 12-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 12-1.** A Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2027, de dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos, não inscritos em dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo os descontos incidir sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

Parágrafo único. Fica suspenso, até 30 de dezembro de 2027, o prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o caput’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reabre o prazo para a concessão dos descontos previstos no art. 20 da Lei nº 13.606, de 2018, aplicáveis às dívidas rurais transferidas para o Tesouro Nacional que, embora não inscritas em dívida ativa da União, estejam em execução pela Procuradoria-Geral da União.

O encerramento do prazo anterior impediu que produtores afetados por sucessivas perdas climáticas e econômicas pudessem liquidar seus



débitos nas condições estabelecidas em lei. A reabertura até 30 de dezembro de 2027 recupera mecanismo já existente e cria uma alternativa efetiva para a regularização dessas operações.

A suspensão da prescrição durante o novo período de adesão preserva a segurança jurídica e evita que a continuidade das medidas de cobrança inviabilize a negociação. A medida favorece tanto a recuperação dos créditos da União quanto a retomada da capacidade produtiva dos beneficiários.

Sala da comissão, 7 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

